



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

Aos três dias do mês de maio de 2017, aos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 037/2017, Pregão Presencial nº 019/2017 de Registro de Preços em epígrafe, juntada aos autos, ficam registrados os valores abaixo referenciados, devendo a contratação ser feita quando necessária junto ao detentor do registro abaixo qualificado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

#### 1. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Consideram-se registrados os seguintes descontos do Detentor da Ata: **ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA** CPF: 034.152.006-39 - ME, CNPJ nº 15.413.146/0001-36, com sede à **Rua Joaquim Cassimiro de Almeida, nº 109, Bairro Centro, no Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, CEP 37517-000**, representado por **Andréia Aparecida de Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 034.152.006-39 e RG: MG-9.327.617 SSP/MG, a saber:

| ITEM                            | DESCRIÇÃO   | UNIDADE DE AQUISIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL   |
|---------------------------------|---|----------------------|--------|----------------|---------------|
| 01                              | <b>Cesta Básica nº 01: (para famílias com mais de 04 crianças ou gestantes com crianças)</b><br><b>Conteúdo:</b><br>- 02 pacotes de arroz Tipo 1 de 5kg;<br>- 02 pacotes de açúcar cristal de 5kg;<br>- 04 pacotes de pó de café de 500g;<br>- 05 pacotes de feijão de 1kg;<br>- 02 pacotes de fubá de 1kg;<br>- 02 pacotes de farinha de trigo de 1kg;<br>- 02 pacotes de farinha de milho de 1kg;<br>- 04 pacotes de macarrão de 500g;<br>- 04 frascos de óleo de 900ml;<br>- 02 potes de tempero de 250grs;<br>- 03 pacotes de leite em pó de 400grs;<br>- 02 pacotes de bolacha doce com 400grs.<br><b>Produtos de limpeza e higiene pessoal:</b><br>- 02 unidades de creme dental de 90grs;<br>- 02 unidades de sabonete de 90grs;<br>- 02 pacotes de papel higiênico com 4 rolos (de 60m X 10cm);<br>- 01 unidade de detergente de 500ml;<br>- 02 unidades de sabão em barra de 200grs. | Unidade              | 91     | R\$ 219,00     | R\$ 19.929,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$19.929,00</b> |   |                      |        |                |               |

**VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$ 19.929,00 (Dezenove mil novecentos e vinte e nove reais).**

#### 2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

#### 3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** – A(s) Empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) respeitar o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, após o recebimento da ordem de compra/serviço, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra/Serviço emitidas pelo setor responsável;

**3.2** - A autorização para fornecimento da(s) cesta(s) básica(s) será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

**3.3** – O fornecimento da(s) cesta(s) básica(s), objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverá ser realizado conforme a necessidade, seguindo as especificações técnicas do edital, estando seus produtos dentro do prazo de validade e dos padrões de qualidade e higienização;

**3.4** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

**3.4.1** - Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.4.2** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**3.4.3** - Se disser respeito á diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação, no prazo máximo de **02 (dois) dias, mantido o preço inicialmente contratado** ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**3.4.4** - Outro prazo (nos casos citados nos subitens **3.4.2** e **3.4.3**) poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração, e desde que devidamente justificado.

**3.5** – A empresa deverá entregar a(s) cesta(s) básica(s) devidamente embalada(s) e com todos os seus produtos em embalagens originais, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, além de conservar sua integridade.

#### 4. DO ACEITE DO OBJETO:

**4.1** – A(s) cesta(s) básica(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

**4.2** - São considerados impróprios ao consumo: os produtos fora do prazo de validade, com impurezas de qualquer espécie, nocivos à vida ou à saúde, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação e; os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

#### 5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

**5.1** - O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com disposto no Artigo 12 parágrafo 1º do decreto nº 7.892/2013.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**6.1** - Os valores devidos pelo Município de Brazópolis serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

#### 7. DOS PREÇOS:

**7.1** - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**8.1** - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

| Dotação Orçamentária                     | Descrição da Dotação Orçamentária                       |
|--|---|
| 02.07.02.08.244.0008.2105 – 3.3.90.32.00 | Programa ajuda aliment. na aquis. cestas básicas ou gás |



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 351

Fonte: 100

p/ carentes – Material, bem ou serv. para distribuição gratuita.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1** - A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devendo entregar o objetivo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**9.2** - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**9.3** - Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 019/2017.

**9.4** - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que tratará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**9.5** - Executar fielmente o objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**9.6** - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE;

**9.7** - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

**9.8** - Imediatamente após a formalização da contratação, disponibilizar o atendimento, fornecendo a(s) cesta(s) básica(s), dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

**9.9** - Efetuar o fornecimento da(s) cesta(s) básica(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;

**9.10** - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;

**9.11** - A CONTRATADA deve se responsabilizar:

**9.11.1** - Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

**9.12** - a CONTRATADA obriga-se:

**9.12.1** - a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**9.12.2** - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS pela Secretaria Municipal da Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**9.12.3** - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pelo Município de Brazópolis/MG, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**10.1** - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução da Ata de Registros de Preços;

**10.2** - Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**10.3** - Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços;

**10.4** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.5** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**10.6** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

**10.7** - Verificar se a(s) cesta(s) básica(s) está(ão) de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**10.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);

**10.9** - Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega da(s) cesta(s) básica(s);

**Parágrafo único:** Este instrumento de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações com fornecedores, ficando facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro de preços em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### 11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

**11.1** - A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Paralisar o fornecimento por um período superior ao estipulado no **Item 12.3**, contado a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;

b) Fornecer a(s) cesta(s) básica(s) em desacordo com as especificações exigidas;

c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;

d) Cometer reiterados erros na execução das entregas da(s) cesta(s) básica(s);

e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento da(s) cesta(s) básica(s), **sem anuência prévia e autorização por escrito** deste Município;

f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

**11.2** – Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento da(s) cesta(s) básica(s) fornecida(s) e recebida(s), deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

**11.3** - Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

### 12. DAS PENALIDADES:

**12.1** - Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta ata, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

**12.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) advertência por escrito;

b) multa de **dez por cento – 10%** – do valor da ata de registro de preços;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**12.3** - Na hipótese do atraso injustificado por período superior a **30 (trinta) dias** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas acima, como também a inexecução total da Ata de Registro de Preço;

**12.4** - O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com o Município de Brazópolis pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Brazópolis;

**12.5** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

**12.6** - As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1** - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

### **14. DO FORO:**

**14.1** - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Brazópolis/MG, esgotadas as vias administrativas.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1** - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**15.2** - A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estejam superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos em que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

**15.3** - O detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

**15.4** - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial **019/2017**, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02(dias) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Brazópolis/MG, 03 de maio de 2017

**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF: 034.152.006-39 - ME**  
**ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Representante Legal e Detentor da Ata

**JOÃO REZENDE LISBOA JR.**  
Responsável pela Secretaria e Gestor da Ata



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**JOSÉ MAURO NORONHA**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos